



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.<sup>ma</sup> Senhora  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o Secretário de Estado dos  
Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA  
Of. n.º 3958  
Ent. 5708

SUA COMUNICAÇÃO DE  
14.10.2020

NOSSA REFERÊNCIA  
P.º 9474/2019  
N.º **1657**

DATA NOV. 2020

**ASSUNTO: Resposta à pergunta 290/XIV/2.<sup>a</sup> de 14 de outubro de 2020, do Grupo Parlamentar PSD - Partido Social Democrata (Deputados Sara Madruga da Costa, Sérgio Marques e Paulo Neves) - Atraso na publicação da Portaria que regula o regime da promoção electrónica de actos de registo de navios registados no Registo Internacional de Navios da Madeira.**

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.<sup>a</sup> a resposta à pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

FT/MJP



NOTA

**Assunto: Resposta à Pergunta n.º 290/XIV/2.ª, de 14 de outubro de 2020, do Grupo Parlamentar do PSD - Partido Social Democrata (Deputados Sara Madruga da Costa, Sérgio Marques e Paulo Neves) - Atraso na publicação da Portaria que regula o regime da promoção eletrónica de atos de registo de navios registados no Registo Internacional de Navios da Madeira**

Os Senhores Deputados Sara Madruga da Costa, Sérgio Marques e Paulo Neves do Grupo Parlamentar do PSD - Partido Social Democrata, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, questionaram o Governo, através da Senhora Ministra da Justiça, relativamente ao atraso na publicação da Portaria que regula o regime da promoção eletrónica de atos de registo de navios registados no Registo Internacional de Navios da Madeira, nos seguintes termos:

1. Porque razão o Governo da República ainda não publicou a portaria em falta determinante para regular o regime da promoção eletrónica de atos de registo de navios registados no Registo Internacional de Navios da Madeira?
2. Quando tenciona o Governo da República publicar a referida portaria que é essencial para a competitividade do Registo Internacional de Navios da Madeira?

\*

Em resposta às perguntas colocadas cumpre informar o seguinte:

1) Com a recente aprovação e publicação da Lei n.º 56/2020, de 27 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, que cria o registo Internacional de Navios da Madeira, foram aditados a este diploma, entre



outros, os artigos 14.º-B e 14.º-F, nos termos dos quais se passou a prever que o pedido de registo pode ser apresentado por via eletrónica (cf. n.º 2 do artigo 14.º-B) e que as certidões podem ser disponibilizadas em suporte eletrónico (cf. n.º 2 do artigo 14.º-F), nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.

Nos termos do disposto no seu artigo 4.º, a Lei n.º 56/2020, de 27 de agosto, entrou em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, ou seja, no dia 1 de setembro de 2020 e não no dia 28 de agosto, como, certamente por lapso, surge referido na exposição que antecede as perguntas concretamente colocadas.

Com a publicação da Lei n.º 56/2020, de 27 de agosto, o Ministério da Justiça deu início aos trabalhos de preparação da regulamentação que lhe compete aprovar, os quais se encontram atualmente em curso. Importa notar que, para além da necessidade de observar os trâmites legais previstos no Código do Procedimento Administrativa (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em matéria de procedimento do regulamento administrativo, o projeto de portaria terá ainda de ser submetido a uma fase de audições, nos termos da lei.

Pese embora os trabalhos de preparação do projeto de portaria não se encontrem ainda concluídos, o Governo, e o Ministério da Justiça em particular, não se encontram ainda em falta.

Com efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do CPA, «[q]uando a adoção de um regulamento seja necessária para dar exequibilidade a ato legislativo carente de regulamentação, o prazo para a emissão do regulamento é, no silêncio da lei, de 90 dias», sendo este prazo contado nos termos do artigo 87.º do CPA.

2) Estando em curso o procedimento que conduzirá à aprovação da portaria, logo que concluído, será publicada.

\*

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça  
Lisboa, 9 de novembro de 2020